

Os régulos do sertão na América portuguesa no Século XVIII.

DYSSON TELES ALVES*

O primeiro problema encontrado que antecedeu a qualquer outra questão foi o de procurar compreender o significado à época, pelos portugueses, dos termos tráfico, traficante e contrabando, além de outros termos que guardasse relação com esses, para a partir de então iniciar a pesquisa documental e bibliográfica por uma perspectiva que contemplasse um contexto de transgressão, como bem definiu Mary Del Priori, de *Historiografia da transgressão*, ou seja, aquela que investiga as práticas que se desviavam das normas legais. As referências mais próximas foram os dicionários Raphael Bluteau e Moraes Silva que acredito serem os que possuem maior variação de verbetes referentes ao período definido na pesquisa. Ademais, a facilidade de acesso contribuiu também para continuarem sendo importantes fontes de pesquisa¹.

Iniciei com a palavra tráfico que, tanto no Bluteau quanto no Moraes Silva não existe definição². Entretanto, a palavra tráfico ausente no Bluteau, se define no Moraes Silva como *negocio, trato mercantil*. Assim, as palavras tráfico e comércio tal como se entende atualmente se complementam. Para a palavra traficante, que não encontra tradução no Bluteau, no Moraes Silva é definida como *o que trata em comércios e vive de industrias, de*

*Universidade Federal do Pará, doutorando, bolsista FAPPEAM

¹ Os dicionários citados estão disponíveis para pesquisa no endereço eletrônico, www.ieb.usp.br/catalogo_eletronico/. O recurso aos dicionários se explica pelo fato de que a definição de seus termos tem maior amplitude abrangendo distintos segmentos sociais. Para uma aproximação mais eficaz do uso dos termos no meio social lusitano à época foi privilegiado o *Vocabulário Portuguez Latino* de Raphael Bluteau pelo fato de o mesmo ser originado no período de 1712 e 1721, tendo ainda dois volumes suplementares produzidos em 1727 e 1728. Além do mais, dentro de um contexto que antecede as ações praticadas pelo público alvo de nossa pesquisa que são os contraventores das regras estabelecidas pelo reino para sua colônia no que se refere ao comércio de escravos índios. A utilização do dicionário de Antonio Moraes Silva, bem como outros editados no século XIX serviu para observar como o termo, a partir da proibição do comércio de escravos em 1831, mudou o seu significado, mas sem deixar de fazer referência a sua origem, como algo legítimo. Para maior compreensão sobre a evolução do sentido do termo, ver: (NETO, 2009, p.99-115).

² Diante disto, não é difícil pensar que o significado dado aos termos tráfico como *negocio indecoroso e traficante* como aquele que pratica atos fraudulentos, era desconhecido na Lisboa do seiscentos e setecentos.

ordinário se diz a má parte. Não deixa de ser interessante perceber que esse significado começa a se aproximar do sentido negativo dado a palavra tráfico compreendida posteriormente. Entretanto, observa-se que esse significado não guarda nenhuma concordância com o uso do termo no século XVIII.

Prosseguindo, o Dicionário Moraes Silva define a palavra traficar como o ato de *negociar com gírias*, ou seja, com palavras peculiares de um determinado grupo, de tradução duvidosa ou livre, segundo o dicionário Houaiss. Ademais, as palavras traficar e traficante se completam dentro da perspectiva projetada. Em decorrência desse entendimento surgiu outra questão, a produção historiográfica que trata da temática do tráfico pouco atentou para esse viés de pesquisa, talvez pelo fato de a documentação até então disponível tratar da questão nas entrelinhas e ser em quantidade insuficiente para permitir análises mais consistentes acerca do tráfico enquanto transgressão, ou ainda, colocou esse diferente modo de comércio em um patamar no qual sua existência não seria capaz de produzir desequilíbrios à ordem política administrativa do reino para com sua colônia.

Por fim, procurar entender o significado da palavra contrabando, que no Moraes Silva se define como *trato de Fazenda furtada aos direitos, ou tirada por alto*, enquanto que Bluteau a define como *a que se vende contra a ordem do príncipe*. Sua derivação, a palavra contrabandista, Bluteau a define como *homem que faz contrabando* e Moraes Silva especifica como *pessoa que vive de fazer contrabando*. Assim, creio que o uso dos termos contrabando e contrabandista se aplicam ao que nos interessa. Prosseguindo com minha pesquisa inicial me deparei com um termo também bastante utilizado e que se encaixa com muita precisão nesse circuito, que é o descaminho. A palavra é definida no Moraes Silva como *má conduta moral, má aplicação ou nenhuma aplicação das Rendas pública, extravio*. A palavra no Bluteau também não é diferente do sentido dado por Moraes Silva, sendo definida como *depravação, corrupção*.

Vencido este primeiro passo, ficou menos complicado perceber como a historiografia trata da questão, como veremos mais adiante. Em seguida procurei enquadrar nesse contexto o problema central que é o de procurar responder no transcorrer da pesquisa, por que uma instituição, como o contrabando, considerada perniciosa em seu aspecto jurídico consegue coexistir durante boa parte da formação do império ultramarino português, a ponto de ser

posta em prática por funcionários da Coroa quando deslocados para as áreas coloniais. Evento que provocou uma série de aberturas que se não comprometeram os planos da colonização forçaram uma flexibilização das ações postas em prática pelo Reino português para gerenciar sua colônia.

Existe uma farta produção historiográfica tanto brasileira quanto estrangeira tratando da temática do tráfico, diante delas, como primeiro passo foi identificar e selecionar trabalhos que estivessem voltados para o tráfico de índios dentro de uma perspectiva de transgressão durante o século XVIII no Estado do Grão-Pará e Rio Negro que é meu objeto de pesquisa. Sem desprezar a bibliografia estrangeira, iniciei pela produção nacional por perceber, tanto pela quantidade e qualidade de obras produzidas, quanto pela facilidade do acesso e mais ainda, pelo empenho em recuperar antigas discussões através de novas linhas de investigação, como a trajetória dos homens de negócios, dos contrabandistas tanto de índios quanto de escravos africanos, a formação das elites coloniais, o mercado de escravos como fonte de riqueza e poder das famílias. Temas fascinantes e constantemente debatidos³.

É importante salientar que neste primeiro momento a maioria dos trabalhos encontrados se reportam ao tráfico de escravos africanos por uma perspectiva de legalidade, pelo fato de que os dados deste comércio foram extraídos de fontes oficiais. Em alguns casos referenciando a possibilidade da existência de um mercado ilegal para justificar o enriquecimento de determinadas famílias estabelecidas na colônia⁴. Neste sentido, foram encontrados alguns artigos tratando da trajetória de traficantes de escravos negros que tiveram sucesso econômico, (RIBEIRO,2007:311-336), (GOUVÊA, 2001:287-315), trata-se de uma boa contribuição para estabelecermos uma possível comparação, guardada as proporções, com o tráfico indígena no que diz respeito a utilização dos mecanismos oficiais para introduzir uma mercadoria ilegal no comércio legal.

³ Sem esquecer os demais trabalhos importantes sobre o tema, elenquei aqueles que de certa forma me levaram a refletir para a formação de um grupo politicamente forte no interior da colônia. (FLORENTINO,1977). (LARA, 1988). (FARIA,1998), (FRAGOSO,1998), (FRAGOSO e FLORENTINO,1998). Ademais, os manuais e revistas organizados, com artigos de diferentes autores tratando da mesma temática são excelentes fontes, ver bibliografia.

⁴ Veja-se por exemplo, os trabalhos de Manolo Florentino, em costas negras, citado anteriormente, o de Luis Felipe Alencastro, O trato dos Viventes, o de João Luis Fragoso, Conquistadores e negociantes, são excelentes obras que mostram com riquezas de detalhes o processo de enriquecimento das famílias do sudeste brasileiro.

Não restam dúvidas que esses trabalhos deixam evidenciado que a possibilidade da criação de fortunas e conseqüentemente poder político de segmentos da sociedade que se encontravam fora do circuito das honrarias e das benesses ofertadas pelo Reino para seus representantes em toda a colônia era muito grande. Esses indícios não passaram despercebidos. Caio Cezar Boschi, justifica os passos lentos da historiografia colonial em busca de novas abordagens, pelo fato da tendência historiográfica em abordar os períodos Imperial e Republicano brasileiro, ficando o período colonial em escala menor. Entretanto, conforme Boschi, a partir da segunda metade dos anos noventa com o aumento de pesquisadores nos arquivos, a disponibilidade de acesso aos documentos por meios digitais, com técnicas de coleta mais refinada, facilitou a verticalização da pesquisa histórica em busca de novos temas ligados a história colonial brasileira (BOSCHI, 2006:291-313).

Assim, nesta fase em busca de fontes que iluminassem meu objeto de pesquisa, passei a investigar o tráfico no Norte da América portuguesa em especial no Estado do Grão-Pará, além do já justificado, mas também pelas suas peculiaridades e pela relação direta de subordinação que havia com o Reino. Isto forneceu dados mais consistentes sobre o sistema de comércio clandestino, em particular de mão de obra indígena e africana que havia no Estado. Dos vários trabalhos encontrados voltados para o assunto, a me despertar, foi o de Rafael Chambouleyron o qual de forma inteligente aborda o problema ainda vivo, de boa parte da historiografia, que é a de entender a região como parte periférica da colônia, sendo assim desprezível sua participação na formação do império luso. Como também o esclarecimento sobre outras rotas de comércio que ligavam a Amazônia ao Atlântico, recebendo e fornecendo gentes e gêneros para o desenvolvimento regional. (CHAMBOULEYRON, 2008:187-204)

Segundo Rosa Acevedo e Flávio Gomes, esse intenso movimento populacional ocorrido no norte da América portuguesa principalmente nas áreas de fronteira, local de disputa territorial entre reinos, onde as leis não tinham forças, serviu como atrativo para a formação de comunidades de escravos fugitivos como também para intensificar o comércio clandestino tanto de especiarias quanto de escravos negros e índios (Marin e Gomes, 2003:69-107). Neste sentido, a disputa por esse expressivo contingente de trabalhadores entre os agentes coloniais e os contrabandistas de índios, criando suas próprias regras de controle e

captura era intensa. Eram ações e reações de pessoas comuns que construíram relações sociais e formas políticas próprias que em determinadas circunstâncias tornaram seus atos independentes em relação as normas legais emanadas da Corte.

Outro trabalho de vigor e que avança com mais intensidade na questão que persigo, o de observar as transgressões e os transgressores, é o de Fabiano Vilaça dos Santos. Vilaça trata da trajetória do governador da Capitania de São José do Rio Negro, Joaquin Tinoco Valente que se valendo da autoridade que o cargo lhe reservava autorizava funcionários de sua confiança a utilizar índios no trabalho de coleta de produtos em seu próprio benefício e ainda nomeando pessoas para cargos importantes em lugares estratégicos a fim de fazer comercio com os castelhanos e usufruir dos lucros provenientes desse comercio. As práticas não muito corretas do então governador foram alvo de graves denúncias feitas por moradores e pelos próprios funcionários régios que não tinham acesso a certos “benefícios” (SANTOS, 2008: 205-228). Casos como esse deixam a vista a possibilidade da presença de um forte comercio paralelo no interior do Estado que escapava das taxações legais.

Sem sombra de duvidas, estes outros trabalhos contribuíram significativamente para construir um caminho mais solido em busca de meus objetivos. Entretanto, ainda faltava e falta encontrar a parte mais essencial da pesquisa que é acompanhar a dinâmica do tráfico enquanto transgressão em especial o de índios. Arrisco a dizer que pesquisas referentes ao tráfico de índios no Grão-Pará e Rio Negro do século XVIII por um viés transgressor, ainda são incipientes aí me incluo. Contudo a prática da transgressão já vem sendo trabalhada a algum tempo não só em relação a recusa ao cumprimento das obrigações com a fazenda Real, mas também nos casos de transgressão as leis da moral e bons costumes, o exemplo citado do governador Joaquim Tinoco Valente é um deles, o qual utilizava do tráfico de influencia em seu beneficio próprio.

Um bom exemplo de como essa historiografia vem sendo trabalhada nos é dado por Caio Boschi, que faz uma abordagem sobre a questão da sociabilidade no Brasil colonial por um prisma que privilegia uma condição de espaço de libertação. O historiador nos dá o exemplo das festas e das manifestações religiosas e de como essas manifestações adquiriram características próprias, principalmente àquelas realizadas a parte da permissão oficial, caracterizadas como uma possibilidade de tornar-se livre das restrições impostas pelo sistema

colonial. Prosseguindo, Caio Boschi se reporta a história de gênero na colônia, onde a reclusão feminina e o espaço de sociabilidade cultivado pelas mulheres ganharam corpo na obra de Mary Del Priori, como uma historiografia de transgressão (Boschi, 2006:17). São dados que demonstram a importância do enquadramento desse olhar para maior compreensão do processo de formação social da colônia.

Como observa-se, esta historiografia tem contribuído para identificar questões de como estavam estabelecidos e qual a dimensão dos conflitos que envolviam as relações de poder na colônia, mais especificamente e pela sua natureza política, no Estado do Grão-Pará e Rio Negro do século XVIII. Mesmo ciente das dificuldades nas referências, a documentação cotejada nos arquivos públicos do Pará e Amazonas já indicaram, embora trabalhoso, que esse problema será superado. Juntando-se a isto o trabalho de Paulo Cavalcante, que investiga o papel do contrabando no processo de colonização da América portuguesa. Embora tomando como eixo principal o contrabando do ouro nas Minas Gerais, suas reflexões sobre os negócios econômicos envolvendo os agentes régios e o resto da população foi de extrema utilidade para refletirmos sobre essa dinâmica no Estado do Pará com os contrabandistas de índios⁵(CAVALCANTE,2006).

No Entender de Cavalcante a distância entre o governo e seus domínios pressupõe a falta de controle e conseqüentemente a manifestação da impunidade/ a descoberta do ouro nas Minas Gerais e a falta de controle absoluto da administração, permitiu a intensificação de atividades que desvirtuavam as regras até então postas. Ou seja, a manifestação do contrabando (CAVALCANTE, 2006). Desta forma, setores onde a transgressão às leis era rotina, o conhecimento adquirido por esses infratores, acredita-se, podem ter sido transplantados para diferentes lugares da colônia, onde os representantes da Coroa fossem suscetíveis a prática do descaminho. Pode-se inferir daí que, se havia envolvimento de distintos membros da administração nos negócios do tráfico do ouro e do sal nas regiões

⁵ Paulo Cavalcante utiliza a conjuntura da extração, beneficiamento e comércio do ouro nas Minas Gerais para demonstrar as artimanhas ou descaminhos utilizados pelos transgressores para usufruir de uma arrecadação extra, longe dos olhos da Fazenda Real. Era um mecanismo utilizado em todos os setores que eram tributados pela Coroa.

sudeste e sul, é bastante provável que essa experiência tenha se estendido para as áreas do Estado do Grão-Pará durante o século XVIII.

O exemplo dado por Paulo Cavalcante sobre a extração controle e comércio do ouro nas Minas Gerais é bastante elucidativo para a compreensão de como a pressão da Coroa era intensa através dos métodos de cobrança dos quintos sobre a produção, no sentido de evitar a evasão. Havia também uma forte resistência por parte dos produtores em não ver diminuído sua margem de ganho. Neste circuito, o extravio era inevitável. De certo modo os portugueses nunca se afastaram de suas primeiras intenções que era a de produzir algo para ser explorado. Foi neste convívio do ilegal com o legal que se forjou o Brasil colonial não diferente das experiências portuguesas com suas colônias asiáticas e africanas. O contexto geral era o da exploração, onde o lícito e o ilícito compartilhavam dos mesmos interesses, faziam parte de um mesmo projeto, integrando-se a uma totalidade onde indistintamente do status social e político todos participavam (Cavalcante, 2006:54).

Com a articulação desses e outros dados semelhantes, acreditamos ser possível enxergar de que forma a continuidade dessa prática transgressora, expandida para os setores coloniais, permitiu o desenvolvimento de um segmento articulado e com uma lógica política diferente das orientações da Corte, para estabelecer conexões com a administração do Estado e se apropriar dos mecanismos de governo a fim de operar na direção de seus interesses econômicos, rompendo assim, os limites administrativos e políticos fixados pela Coroa portuguesa para a captura, controle, comércio e distribuição da mão de obra indígena. Assim, de posse do status adquirido não só através da contravenção, mas também pelo conhecimento tanto do circuito econômico e geográfico quanto dos interesses dos representantes da Coroa, estavam criadas as condições para esses indivíduos negociarem no mesmo patamar junto as autoridades régias.

Conforme Cavalcante, o conhecimento desses homens era de fundamental importância para a manutenção dos governadores e sua comitiva quando aportaram no Brasil. Isto lhes dava prestígio junto ao governo Real que muitas vezes se via obrigado a defender certos desvios cometidos por esses homens em troca de serviços a coroa (CAVALCANTE,

2006:95)⁶. Nesta mesma linha de raciocínio é possível se compreender os motivos que permitiram a longa trajetória incólume dos contrabandistas de índios, que oferecendo seus conhecimentos acerca do sertão para os governadores, mudava seus status de contraventor para conquistador/colonizador. Devido a ineficácia da Coroa em combater os desvios, normalmente dava atribuições aos contraventores na perspectiva de que o mesmo se regenerasse e garantisse um aumento na arrecadação para o Reino. Ledo engano.

Essas transgressões não devem ser vistas apenas como um desvio, um crime ou coisa que o valha, mas também como um caminho para a construção de uma totalidade. Desviando dos caminhos centrais abre-se a possibilidade da construção de outros caminhos fortalecendo outras relações. A prática da transgressão unia diferentes segmentos sociais da colônia e permitia principalmente aos grupos minoritários econômica e socialmente ter reconhecimento entre seus pares e autoridades coloniais e ainda ascender socialmente. Lembrando Alencastro, de consequências decisivas para a formação histórica brasileira, o contrabando extrapola o registro das operações de compra transporte e venda de escravos para moldar o conjunto da economia, da demografia da sociedade e da política da América portuguesa. (ALENCASTRO, 2000:29). Assim, entender o contrabando dentro de um sistema é compreender a lógica da administração portuguesa nas suas colônias.

Da mesma maneira que Paulo Cavalcante, o Trabalho de Ernst Pijning, trata do contrabando no Rio de Janeiro do século XVIII, os mecanismos de atuação dos contrabandistas, as tentativas da Coroa em restringir o comércio clandestino e a integração do ilegal com o ilegal. O autor observa que o contrabando não era um privilégio dos portugueses, pois o mesmo estava presente em toda a Europa inclusive, e vai mais além em suas convicções quando percebe que os contraventores estavam integrados a um sistema atuando como verdadeiros empreendedores e com livre trânsito em todos os setores econômicos e sociais (PIJNING: 2001:397-414).

⁶ Como ilustração destacamos a atuação de um contrabandista fornecedor de escravos índios chamado Francisco Portilho que atuou na região do Rio Negro entre 1752-57 aproximadamente, que tinha íntima relação com religiosos, moradores e autoridades. Portilho era frontalmente contra fazer o registro de descimento de índios para a Fazenda Real, promovendo fugas e revoltas dos mesmos. Sabedor do problema o Gov. Mendonça Furtado impossibilitado de prendê-lo sob pena de perder o fornecimento de índios, perdoa-o e torna o dito traficante colaborador do Reino. In. **MENDONÇA**, Marcos Carneiro de. A Amazônia na Era Pombalina 1º Tomo, pg.356

Dentre outras coisas Pijning, destaca uma questão muito interessante que nos levou a uma reflexão sobre os contrabandistas, na medida que classifica dois tipos de contrabando: aquele tolerado pelas autoridades e que a nosso ver aparentemente controlado e aquele que estava sujeito a condenação. No entender do autor saber quem fazia o contrabando vinha antes de saber o que era contrabandeado (PIJNING: 2001:399). Transportando esse pensar para alguns casos de absolvição e condenação pelo crime de contrabando que ocorreram no Grão-Pará e Rio Negro no século XVIII, podemos refletir sobre as razões que levaram a um ser condenado e outro perdoado pelo mesmo crime. A reflexão feita por Ernst Pijning nos encaminha para a mesma direção, quando deduzimos que uma das razões seria o status adquirido por um deles, em função de possuir grande contingente de índios escravos para fornecimento, o que era considerado sinônimo de riqueza, na colônia.

Retomando o lugar em que nos encontramos, um dos aspectos constituintes da proposta de pesquisa em andamento é de trabalhar a trajetória do traficante de índios Francisco Portilho de Melo e em segundo plano, caso haja fontes suficientes, o também traficante Pedro Braga, os dois tiveram participação ativa no comércio clandestino de índios no Grão-Pará do século XVIII. Portanto, minha documentação de base está ligada às ações desses dois elementos. Por se encontrar ainda em fase inicial não se definiu ainda pela trajetória dos dois contrabandistas dentro desse universo de transgressão ou se privilegia o contexto do contrabando com a participação de um deles. Neste caso a documentação de arquivo tem revelado até este momento boas informações muito mais do primeiro contrabandista em relação ao segundo.

A pesquisa documental foi iniciada no arquivo público do Pará, por conter grande parte da documentação que interessa ao trabalho, juntamente com a documentação existente no Museu Amazônico da Universidade Federal do Amazonas. Neles foram encontradas fontes que revelam o transporte de índios por um responsável de um lugar para outro, dentro do Estado, relação de índios distribuídos aos moradores, como também os insistentes pedidos de um contrabandista ao governador, para resgatar do sertão centenas de casais de índios e se comprometendo a pagar os tributos. Isto já nos confirma o que alguns trabalhos identificaram para o comércio negreiro, que é o convívio do legal com o ilegal. Ao mesmo tempo observou-

se que são constantes as reclamações do comissário de diligências ao Rei quanto a prática do cativo dos índios contrariando as ordens Reais.

Da mesma forma a documentação avulsa da Capitania do Pará pesquisada no projeto Resgate fornece uma série de documentos referentes às ações do traficante Francisco Portilho de Melo, inclusive sobre aldeias de sua propriedade no sertão do Rio Negro, sobre os descimentos ilegais e sobre o contrabando de índios praticados por si e pelo também traficante Pedro Braga. Nesta documentação acreditamos ser possível identificar as razões que levaram a prisão de Pedro Braga e o perdão a Francisco Portilho, e ao mesmo tempo comparar com as questões levantadas por Ernst Pijning anteriormente. Foram encontrados também documentos que consideramos importantes, pois tratam da proibição da prática de negócios por ministros e administradores coloniais.

A documentação impressa contida nos três tomos da coleção Marcos Carneiro de Mendonça, a Amazônia na Era Pombalina, traz diversos documentos referentes a irregularidades nos descimentos de índios, bem como diversas correspondências entre o governador Mendonça Furtado e o Marquês de Pombal referentes ao traficante Francisco Portilho e sobre as missões do rio Solimões onde o contrabando de índios era mais intenso. Neste conjunto documental também encontramos correspondência do citado traficante para o governador Mendonça Furtado queixando-se das dificuldades encontradas para controlar os índios de Pauxis. Aqui observa-se novamente o convívio relativamente pacífico entre o legal e o ilegal, ou seja pelas informações obtidas é possível deduzir a necessidade que havia da sobrevivência tanto de um quanto de outro.

Diante do que se tem observado nas pesquisas tanto as documentais quanto as bibliográficas, os conflitos de jurisdição vieram, de certo modo, facilitar a inserção do traficante de índios nas esferas do poder, ao mesmo tempo em que o dito poder se fragilizava. Uma sociedade onde a base econômica se sustentava no trabalho escravo, obviamente que o detentor de grandes contingentes dessa mão de obra possuía amplo poder de barganha para negociar cargos e/ou funções na administração. É nesta fraqueza de mando e controle que surge a oportunidade deste indivíduo lançar mão taticamente de uma instituição considerada juridicamente ilegal para acionar seu poder e se beneficiar através dele. De certa maneira,

pensar o conjunto das relações existentes entre os diversos agentes coloniais e as autoridades régias será possível reconstruir os caminhos que permitiram a construção social da colônia.

Neste sentido, é importante perceber que o conflito existente entre a administração particular de escravos versus administração pública, ou seja, a contradição entre a ilegalidade da escravidão e a prática do cativo de índios aliada a ineficácia da coroa em intervir, possibilitou a criação de um discurso de legitimidade dessa atividade por parte dos colonos juntamente com os fornecedores de índios. De tal maneira que a proposta tem como eixo dar visibilidade a este poder até então invisível do traficante de índios, o qual acompanhou todo o processo de conquista e formação do império ultramarino português participando lado a lado com todo o aparato jurídico e administrativo. Assim, sua esfera de influência será maior ou menor na medida que seu instrumento de negociação - cativos indígenas – for suficientemente forte para fazer frente as medidas restritivas a esse tipo de atividade econômica.

Outra questão suscitada pela documentação foi a de procurar entender a dimensão da tolerância que a Coroa portuguesa tinha com os descaminhos, dos quais era sabedora de sua existência e de sua amplitude. Uma atividade que conviveu constantemente durante o processo de colonização e formação social da colônia e prosseguiu em seu caminho indicando ao que parece tratar-se de um processo que iniciou paralelamente a emissão das leis que determinavam as formas de utilização dos índios na construção do império português. Ainda nesta dimensão, essa tolerância parece sugerir evitar descontentamentos maiores por parte dos moradores que continuamente reclamavam da falta de escravos para as lavouras e dessa forma garantir a administração da colônia.

Referências Bibliográficas

ALENCASTRO, Luis Felipe de. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico sul*. São Paulo: Companhia das Letras, pg. 29, 2000.

BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império português- séculos XVI-XIX* – São Paulo: Alameda, 2005.

BOSCHI, Caio Cezar. “Espaços de sociabilidade na América portuguesa e historiografia brasileira contemporânea”. In: *Varia História*, vol. 22 nº 36 Belo Horizonte, Jul/Dez 2006. pg. 291-313.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa, 1700-1750*. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 2006.

CHAMBOULEYRON, Rafael. “A Amazônia colonial e as ilhas atlânticas”. In: *Canoa do Tempo*, Manaus, UFAM, v.02, nº01: EDUA, Jan/Dez 2008. p.187-204.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento. Fortunas e família no cotidiano colonial*, R.J.:Ed. Nova Fronteira, 1998.

FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre África e o Rio de Janeiro, século XVIII e XIX*. Cia das Letras, São Paulo. 1977

FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.) *O antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII e XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2001.

FRAGOSO, João. “A nobreza da república: Notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)”. In: *Topoi*. v. I, 2000, p. 45-122;

_____. *Homens de grossa aventura: Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro, 1790-1830*, 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FRAGOSO, João Luis, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de, SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá (orgs.). *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos Trópicos, América Lusa, séculos XVI a XVIII*.– Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRAGOSO, João Luis, e FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto. Mercado atlântico, sociedade agrária, elite mercantil no Rio de Janeiro. 1790- 1840*. R. J. Civilização Brasileira, 1998.

FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima, (org.). *Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI – XVIII*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. "Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). Em FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.) *O antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII e XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2001, p. 285-315.

LARA, Silvia Hunold. *Campos de violência. Escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra 1988.

MARIN, Rosa Elizabeth, e GOMES, Flávio. "Reconfigurações coloniais: tráfico de índios fugitivos e fronteiras no Grão-Pará e Guiana Francesa (séculos XVII e XVIII)". *Revista de História* 149 (2º 2003) 69-107.

NETO, José Maia Bezerra. "Uma história do tráfico em verbetes: etimologia e história conceitual do tráfico a partir dos dicionários". In: *Estudos Amazônicos*, vol. IV nº1 Belém, 2009, p.99-115.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes, CALAINHO, Daniela Buono, FEITIER, Bruno, FLORES, Jorge (orgs.) *Raízes do Privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2011.

RIBEIRO, Alexandre Vieira. "o comercio de escravos e a elite baiana no período colonial", Em FRAGOSO, João Luis, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de, SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá (orgs.). *Conquistadores e negociantes: historias de elites no Antigo Regime nos Trópicos, America Lusa, séculos XVI a XVIII.*– Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p 311-336.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. "Caminhos e "descaminhos" da colonização portuguesa em São José do Rio Negro no governo de Joaquim Tinoco Valente (1763 – 1779)". In: *Canoa do Tempo*, Manaus, UFAM, v.02, nº01: EDUA, Jan/Dez 2008. p.205-228.